Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico nº 053/2026 (Processo Licitatório nº 547/2026) — RCDNC Participações Ltda

impugnacao-assinada.pdf(~311 KB)

Ao Município de Alto Feliz/RS
A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.1 do edital, a RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 27.783.574/0001-30) apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 053/2026, Processo Licitatório nº 547/2026 (PNCP nº 92123926000192-1-000507/2026). A peça vai em anexo, assinada digitalmente.

Pedidos:
a) o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;
b) a inclusão de prova de conceito do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por videoconferência, com roteiro, percentual mínimo, entrega dos demais requisitos na implantação, duração máxima, acompanhamento pelos demais licitantes e gravação integral em áudio e vídeo;
c) a prestação da assessoria mensal e da capacitação de forma remota ou, subsidiariamente, a limitação da presença física a um encontro de implantação e a visitas sob demanda motivada;
d) a manutenção do que o edital já prevê: sistema web em nuvem, suporte remoto contínuo, atualizações legais sem custo e participação exclusiva de ME/EPP;
e) a publicação do edital retificado, com nova data para a sessão (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
RCDNC Participações Ltda
CNPJ 27.783.574/0001-30
contato@rcdnc.com

▶▶ Despacho 7 para Setor: Assessoria Jurídica Daniel (GABINETE DO PREFEITO), Setor de Compras e Licitações (SGA-CADM)

Por: Daniel Geremias Boetcher em Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 16:54:04

Prezados,

Indefiro o pedido de impugnação apresentado pelos seguintes motivos:

Item *b." a inclusão de prova de conceito do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por videoconferência, com roteiro, percentual mínimo, entrega dos demais requisitos na implantação, duração máxima, acompanhamento pelos demais licitantes e gravação integral em áudio e vídeo;"*

A administração entende que o atestado de capacidade técnica, solicitado no edital, supre os requisitos necessários para esta contratação.

c. a prestação da assessoria mensal e da capacitação de forma remota ou, subsidiariamente, a limitação da presença física a um encontro de implantação e a visitas sob demanda motivada;

A administração entende que a assessoria e capacitação presencial mensal é essencial para que os objetivos da contratação sejam atingidos de forma plena, uma vez que estamos lidando com fiscalização e análise de documentos fiscais, assuntos que possuem um nível notório de complexidade, considerando a legislação tributária brasileira.

Atenciosamente,

Daniel Geremias Boetcher
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 16:54:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/m2KHq para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Gta6.IiU8.LnIJ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Daniel G erem ias B oetcher**
CPF: ***.150.600-**
Data: Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 16:54:30
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/m2KHq

Governança Brasil